

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Azambuja**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	20-01-2019
Observações:	

# TARIFÁRIO 2018

Consumos	Escalão	(valor 2017) Água (l) €/m <sup>3</sup>	(valor 2017) Saneamento (l) €/30 dias	(valor 2018) Água (l) €/m <sup>3</sup>	(valor 2018) Saneamento (l) €/30 dias
<b>Doméstico</b>	1º 0 a 5 m <sup>3</sup> /30 dias	0,7355	71%	0,7358	71%
	2º 6 a 15 m <sup>3</sup> /30 dias	1,1688		1,1692	
	3º 16 a 25 m <sup>3</sup> /30 dias	2,6197		2,6208	
	4º mais de 25 m <sup>3</sup> /30 dias	3,7784		3,7800	
<b>Não Domésticos</b> (Estado, comerciais, serviços, garagens, industriais, agrícolas, condomínios e outros)	1º 0 a 25 m <sup>3</sup> /30 dias	2,0353	85%	2,0361	85%
	2º mais de 25 m <sup>3</sup> /30 dias	2,6197		2,6208	
<b>Instituições Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público</b>	Único	1,1688		1,1692	
<b>Autarquias da área do Município</b>	Único	1,1688		1,1692	
<b>Autarquias limítrofes</b>	Único	0,7753		0,7756	
<b>Famílias Numerosas</b>	+ 3 m <sup>3</sup> por cada elementos do agregado familiar a partir do 5º elemento do agregado familiar	-		-	
<b>Tarifário Social</b>	1º 0 a 15 m <sup>3</sup> /30 dias	0,7355	71%	0,7358	71%
	2ª Escalão e seguintes	Tarifário Doméstico		Tarifário Doméstico	
<b>Tarifa de disponibilidade Água (l)</b>				<b>(valor 2018) €/30 dias</b>	
<b>Utilizadores domésticos</b>					
calibre ≤ 25 mm; nível único				4,2318	
<b>Social e Familiar</b>					
calibre ≤ 25 mm; nível único				isento	
<b>Utilizadores não domésticos e utilizadores domésticos de calibre superior a 25 mm</b>					
calibre ≤ 20 mm; 1º nível				6,0455	
calibre > 20 mm e ≤ 30 mm; 2º nível				12,5948	
calibre > 30 mm e ≤ 50 mm; 3º nível				35,2653	
calibre > 50 mm e ≤ 100 mm; 4º nível				95,7203	
calibre > 100 mm e ≤ 300 mm; 5º nível				151,1373	
calibre > 300 mm e ≤ 400 mm; 6º nível				357,6917	
<b>Tarifa de Disponibilidade Saneamento (l)</b>				<b>valor 2018 €/30 dias</b>	
<b>Utilizadores domésticos</b>				2,6549	
<b>Social e Familiar</b>				isento	
<b>Utilizadores não domésticos e utilizadores domésticos de calibre superior a 25 mm</b>					
calibre ≤ 20 mm; 1º nível				6,0455	
calibre > 20 mm e ≤ 30 mm; 2º nível				12,5948	
calibre > 30 mm e ≤ 50 mm; 3º nível				35,2653	
calibre > 50 mm e ≤ 100 mm; 4º nível				95,7203	
calibre > 100 mm e ≤ 300 mm; 5º nível				151,1373	
calibre > 300 mm e ≤ 400 mm; 6º nível				357,6917	
<b>I - Outros Serviços Água <sup>(2)</sup></b>					
<b>Vistorias e/ou ensaios a canalizações de água:</b>				<b>valor 2017 (€)</b>	
Edifícios de habitação (por cada dispositivo de utilização)				3,4175	
Infra-estruturas de água de loteamentos (por cada lote)				17,1086	
Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo)				11,4058	
<b>Ligação interior de ramais à rede pública:</b>				<b>valor 2017 (€)</b>	
Primeira ligação				35,2653	
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta				35,2653	
<b>Instalação e verificação de contadores:</b>				<b>valor 2017 (€)</b>	
Colocação				31,7388	
Aferição extraordinária a pedido do Utilizador (a)				100,7582	
Verificação (b)				25,1896	
Mudança (transferência) de consumidor				15,8694	
				<b>valor 2018(€)</b>	
				3,4189	
				17,1155	
				11,4104	
				<b>valor 2018(€)</b>	
				35,2796	
				35,2796	
				<b>valor 2018(€)</b>	
				31,7516	
				100,7989	
				25,1998	
				15,8759	
(a) tarifa devolvida em caso de avaria penalizadora do utilizador e não imputável ao mesmo				<sup>(1)</sup> Acresce IVA à taxa de 6%	
(b) verificação funcional no local sem aferição do contador e não aplicável em caso de avaria não imputável ao utilizador				<sup>(2)</sup> Acresce IVA à taxa de 23%	

# TARIFÁRIO 2018

Consumos	Escalaão	(valor 2017)	(valor 2017)
		Água (l) €/m <sup>3</sup>	Saneamento (l) €/30 dias
<b>Outros serviços prestados a particulares:</b>			valor 2017 (€)
Abertura de água			25,1896
Fecho de água			35,2653
Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas			25,1896
Ligação de condutas ou acessórios à rede geral de distribuição, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios			287,1609
Intervenção por rombos nas condutas			574,3219
Fornecimento de água por auto-tanque (€/m <sup>3</sup> )			7,5569
Encargos de administração para outros serviços não especificados na presente tabela			custos + 20%

(valor 2018)	(valor 2018)
Água (l) €/m <sup>3</sup>	Saneamento (l) €/30 dias
<b>valor 2018(€)</b>	
25,1998	25,18960234
35,2796	35,26534594
25,1998	25,18960234
	0
287,2768	287,1608826
574,5538	574,3218626
7,5599	7,556880701
custos + 20%	custos + 20%

## Ramais Domiciliários (valor 2017)

Diâmetro do Ramal	Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce € / ml
3/4"	359,9725	67,3432
1"	359,9725	67,3432
1 1/4 "	359,9725	67,3432
1 1/2 "	359,9725	67,3432
2"	510,9299	73,2828
> 2" a 3"	806,0688	84,5555
> 3" a 4"	946,9876	101,4645
> 4" a 6"	946,9876	101,4645
> 6" a 8"	946,9876	101,4645
> 8"	946,9876	101,4645

## Ramais Domiciliários (valor 2018)

Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce € / ml
360,1178	67,3703
360,1178	67,3703
360,1178	67,3703
360,1178	67,3703
511,1362	73,3124
806,3943	84,5896
947,3700	101,5054
947,3700	101,5054
947,3700	101,5054
947,3700	101,5054

## II - Outros Serviços Saneamento <sup>(2)</sup>

Tarifa de ligação:	valor 2017 (€)
Habitação unifamiliar	35,2653
Edifícios multifamiliares, comércio e outras não especificadas	151,1373
Loteamentos e condomínios (por cada lote)	50,3791
Indústrias	352,6538
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	55,4170

valor 2018(€)
35,2796
151,1983
50,3994
352,7961
55,4394

Fiscalização, vistorias e/ou ensaios a canalizações de esgotos:	valor 2017 (€)
Edifícios de habitação (por cada dispositivo de utilização)	3,3222
Infra-estruturas de água de loteamentos (por cada lote)	16,6113
Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo de utilização)	11,0778

valor 2018(€)
3,3236
16,6180
11,0823

Outros serviços prestados a particulares:	valor 2017 (€)
Desobstrução de colectores (por hora ou fracção)	125,9480
Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas	25,1896
Fiscalização de ligação de colectores ou acessórios à rede de drenagem, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios	151,1376
Tarifa por cada caixa de ramal além da incluída no ramal de ligação	377,8440
Intervenção por rombos nas condutas	custos + 20%
Ampliação e extensão da rede ou outros serviços não especificados na presente tabela e encargos de administração (artigo 68º do Regulamento municipal de Águas Residuais)	custos + 20%
Obras coercivas de reparação da rede de drenagem	custos + 20%
Análise de águas residuais	custos + 20%

valor 2018(€)
125,9989
25,1998
151,1986
377,9966
custos + 20%
custos + 20%
custos + 20%
custos + 20%

Limpeza de fossas domésticas (Custo/depósito de 4 m <sup>3</sup> ):	valor 2017 (€)
Dentro das zonas urbanas previstas no PDM	77,0800
Fora das zonas urbanas previstas no PDM	57,8055
Comércio / Indústria	96,3546
Coletividades	57,8055

valor 2018(€)
77,1111
57,8288
96,3935
57,8288

## Ramais Domiciliários (valor 2017)

Diâmetro do Ramal	Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce € / ml
110 mm	490,3506	54,7320
125 mm	560,0222	87,5671
140 mm	656,7216	98,5051
160 mm	1 094,5361	114,9226
200 mm	2 736,3404	142,2886
250 mm ou superior	4 378,1446	218,9072

## Ramais Domiciliários (valor 2018)

Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce € / ml
490,5485	54,7541
560,2483	87,6024
656,9868	98,5448
1 094,9781	114,9690
2 737,4453	142,3461
4 379,9125	218,9956

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Azambuja

Ano	2007 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.aguasdaazambuja.pt/pages/8-regulamento-servico?locale=pt">https://www.aguasdaazambuja.pt/pages/8-regulamento-servico?locale=pt</a>
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	

**Artigo 89.º****Avença**

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

**Artigo 90.º****Legislação aplicável**

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março, o Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de Agosto, e demais legislação e regulamentação complementar.

**CAPÍTULO IV****Tarifas e pagamento de serviços****Artigo 91.º****Regime tarifário**

- 1 – Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º.
- 2 – O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.
- 4 – Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.
- 5 – Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

**Artigo 92.º****Redução de tarifas**

- 1 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

2 – Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água é concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

4 – A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 – Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

#### **Artigo 93.º**

##### **Tarifas a cobrar pelo município**

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.

#### **Artigo 94.º**

##### **Tarifas de abastecimento de água**

1 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

2 – A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e comparticipação na manutenção da rede geral.

3 – O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador, seguindo-se um critério idêntico ao estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 1221-B/90, de 19 de Dezembro.

4 – O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

#### **Artigo 95.º**

##### **Custos de redes e de outros serviços**

Os custos de ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos, quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalhos e respectivos custos ou documento equivalente, acrescidos de uma percentagem de 35% para encargos de administração.

#### **Artigo 96.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1 – O prazo (nunca inferior a 20 dias), forma e local de pagamento das tarifas avulsas serão os fixados no respectivo aviso ou factura.

2 – O pagamento das facturas de água deve ser feito até à data limite fixada na factura/recibo, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora.

3 – Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia seguinte, na Secção de Águas da Câmara Municipal, ficando sujeita aos juros de mora legais e, a partir do final do mês seguinte no decurso daquele prazo, demais encargos e custas inerentes a processos de execução fiscal.

4 – No caso de devolução da factura por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao disposto no artigo 24.º e ainda ao pagamento de juros de mora legais e demais encargos e custas inerentes a processo de execução fiscal.

5 – As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, a quota de serviço e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

6 – Nos meses em que não seja possível proceder à leitura do contador, o consumidor pode comunicar à Câmara o valor registado.

7 – Não havendo a comunicação prevista no número anterior, o consumo será avaliado e registado de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º, efectuando-se o acerto aquando da primeira leitura subsequente.

8 – No entanto, pelo menos uma vez por trimestre, é obrigatório o consumidor facilitar o acesso ao contador, para efectuar a respectiva leitura.

9 – A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Câmara no prazo máximo de 10 dias úteis, após recepção da respectiva factura.

10 – Tida por procedente a reclamação, a diferença encontrada será considerada no ou nos pagamentos seguintes, não eximindo o consumidor do pagamento da importância em causa.

11 – O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **Penalidades, reclamações e recursos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Penalidades**

##### **Artigo 97.º**

##### **Regime aplicável**

1 – A violação do disposto no presente Regulamento Municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 – O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e respectiva legislação complementar.

3 – Em todos os casos, a tentativa será punível.

##### **Artigo 98.º**

##### **Regra geral**

1 – A violação de qualquer norma deste Regulamento para a qual não esteja, a seguir, especificamente prevista a penalidade correspondente, será punida com uma coima fixada entre o mínimo de 25 euros e o máximo de 1000 euros.

2 – Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infractor, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.